



ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana



ATA DE REGISTRO DE PREÇOº 0001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER ARMAÇÕES E LENTES OFTALMOLÓGICAS DE GRAU, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 57, em Arroio Trinta - SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **PAULO RENATO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 047.***.87*-50 e RG sob nº 436.***8, residente e domiciliado em Arroio Trinta – SC, considerando o resultado do Pregão 0005/2024-PE resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **OTICAS SANTA TERESA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 48.065.444/0001-31, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Elmano Soares, nº 32, Centro, no município de Três Lagoas – Estado de Mato Grosso do Sul, representada neste ato pelo Sr. **FÁBIO RENATO BASÍLIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 21.***.839 SSP/SC, e CPF nº 143.***.***-70, residente e domiciliado em Araçatuba, estado de São Paulo, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0032/2024, Pregão Eletrônico Nº 0005/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa especializada, afim de fornecimento de armações e lentes oftalmológicas de grau, para atendimento das necessidades dos pacientes desta municipalidade, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	37392 - Lente oftálmica bifocal, 00 até 3,00. Com superfície antirreflexo.	Un	Orgaline	30	134,51	4.035,30
2	37393 - Lente oftálmica bifocal, de 3,00 ou acima. Com superfície antirreflexo.	Un	Orgaline	20	135,38	2.707,60



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



3	37394 - Lente oftálmica cilíndrica, de 00 até 2,00 graus. Com superfície antirreflexo.	Un	Orgaline	300	45,71	13.713,00
4	37395 - Lente oftálmica cilíndrica, de 2,00 até 4,25 graus. Com superfície antirreflexo.	Un	Orgaline	30	75,43	2.262,90
5	37396 - Lente oftálmica fina 1.67, alto índice, +- 6,00 a +- 8,00. Com superfície antirreflexo.	Un	Orgaline	40	172,46	6.898,40
6	37397 - Lente oftálmica orgânica esférica, acima de 4,25 graus. Com superfície antirreflexo.	Un	Orgaline	40	146,00	5.840,00
7	37398 - Lente oftálmica multifocal, de 00 até 3,00 graus. Com superfície antirreflexo.	Un	Orgaline	150	150,60	22.590,00
8	37399 - Lente oftálmica multifocal, com ADD de 3,00 graus ou acima. Com superfície antirreflexo.	Un	Orgaline	150	158,47	23.770,50
9	37400 - Lente oftálmica multifocal fotossensível, de 00 até 3,00 graus. Com superfície antirreflexo.	Un	Orgaline	20	271,54	5.430,80
10	37401 - Lente oftálmica multifocal fotossensível, com ADD 3,00 graus ou acima. Com superfície antirreflexo.	Un	Orgaline	20	391,325	7.826,50
11	37402 - Armação metal.	Un	YS Eyewear	150	144,08	21.612,00
12	37403 - Armação Acetato.	Un	YS Eyewear	150	151,42	22.713,00
Total (R\$):						139.400,00

Os produtos e serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de R\$ 139.400,00.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



1.2. Fica definido como local da entrega e de atendimento aos pacientes, a sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Francisco Nava, nº 57, centro de Arroio Trinta.

1.2.1. Com objetivo de ampliar a concorrência de participantes e também objetivando não tornar onerosa a contratação, tendo em vista os custos envolvidos para deslocamento dos pacientes para Municípios vizinhos para fazer a prova das armações, assim como retornos para ajustes ou manutenções, será disponibilizado pela Secretaria de Saúde, uma sala específica para que a empresa possa vir realizar os atendimentos aqui na sede da contratante. A empresa deverá prestar atendimento presencial minimamente 1 (uma) vez por semana.

1.3. O fornecimento deverá ser realizado de forma fracionada, considerando o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, sendo que após recebimento da autorização de fornecimento, a empresa deverá realizar o fornecimento de lentes e armações em até 7 (sete) dias corridos após solicitação.

1.4. A empresa deverá atender os pacientes que forem devidamente indicados pela Secretaria de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização para atendimento

1.5. A empresa não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores fixados, quer seja para o material vendido ou referentes aos serviços prestados.

1.6. A EMPRESA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a o devido fornecimento dos óculos sem ônus adicionais para a Contratante.

1.7. A EMPRESA deverá manter um estoque adequado para atender prontamente às prescrições médicas emitidas na unidade de saúde, considerando o fornecimento no prazo máximo estipulado d 07(sete) dias.

1.8. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0032/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0005/2024-PE, também ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa desta Ata de registro de preços correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



187 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

248 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos através de depósito ou transferência bancária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos pela Empresa, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada das autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A presente ata de registro de preços poderá ser aditivada em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a variação do preço das mercadorias ou até mesmo diante de uma necessidade maior de aquisição de quantidade por parte da municipalidade.

4.5. Transcorrido do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente ata e havendo solicitação formal da fornecedora, o valor dos itens será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumido (INPC) dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da empresa são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.



5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Empresa as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Empresa que:

- I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega dos materiais solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Empresa, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Empresa declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Empresa, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Paulo Renato de Moraes, Secretário Municipal de Saúde, e-mail pauloubat@gmail.com e telefone (49) 3535-6007.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do Ata de Registro de Preços deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e Ata de Registro de Preços.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto da Ata de Registro de Preços será recebido:

a) provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

8.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

8.4. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

10.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

10.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

10.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

10.1.4. Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



órgão contratante;

10.1.6. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando - se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A Empresa assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

11.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Empresa, sob pena de multa.

11.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Empresa.

11.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.5. A Empresa manterá durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.6. A Empresa deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



11.7. A empresa se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

11.8. Constituirá encargo exclusivo da Empresa o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 27 de novembro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
PAULO RENATO DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**OTICAS SANTA TERESA LTDA
48.065.444/0001-31
EMPRESA
FÁBIO RENATO BASÍLIO**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: